

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o inciso V do *caput* do art. 410; acrescente-se parágrafo único ao art. 410; e dê-se nova redação à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 411 e ao inciso IV do *caput* do art. 421 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 410. ....**

.....  
V – (Suprimir)

**Parágrafo único.** Quando a operação tiver por objeto bem mineral, o imposto será cobrado independentemente da destinação, assim entendida a posterior aplicação do bem, em território nacional, para a comercialização, industrialização ou consumo no processo produtivo do extrator, respeitando-se o artigo 153, § 6º, inciso I da Constituição Federal.”

**“Art. 411. ....**

I – .....

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406; e

.....

**“Art. 421. ....**

.....

IV – o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo e na transação não onerosa; ou

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4486734546>

O PLP 68/2024 prevê que haverá incidência de Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais extraídos. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê, no art. 153, § 6º, inciso I, que o Imposto Seletivo “não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”.

Portanto, o texto aprovado não respeita a determinação do texto constitucional, o que pode gerar litigiosidade e insegurança jurídica para os contribuintes. A melhor prática internacional consagra a não exportação de tributos, de modo a evitar a dupla tributação do bem ou serviço (na origem e no destino).

Garantir a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais é medida essencial para fomentar a competitividade dos produtos nacionais e a geração de empregos no país.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para apoio da presente Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4486734546>